



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000

Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº 00346.000911/2026-73

CONTRATO Nº 24/2026

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ – PORTO PIAUÍ** e a empresa **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA**, para prestação de **serviços técnicos especializados de capacitação técnica em simulação de manobras de navegação**, consistentes na atualização do cenário digital do Porto de Luís Correia/PI no simulador da Escola do Mar, com suporte e acompanhamento técnico das sessões de treinamento em tempo real (Real-Time Simulation) e emissão de relatório técnico final, conforme Proposta Técnica.

A **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A – PORTO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Luís Correia (PI), na Av. Teresina, S/N, Bairro Atalaia, CEP: 64220-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior, inscrito no CPF sob n.º 006. [REDACTED]; e a **TECHNOMAR**

ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.285.488/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 631, Conj. 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05419-905, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. Fabiano Pinheiro Rampazzo, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF n.º [REDACTED] 703.648-[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo n.º 00346.000948/2026-00, Parecer Jurídico n.º **65/2026 / PORTO-PI/PRESI/PORTO-PI/PRESI/GEJUR**, Proposta Técnica n.º PP-0226.261004 da Contratada e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação técnica em simulação de manobras de navegação para os colaboradores operacionais e de gestão da Porto Piauí, consistentes na atualização e calibração do cenário digital do Porto de Luís Correia/PI no simulador instalado na Escola do Mar, com suporte e acompanhamento técnico das sessões de treinamento em tempo real (Real-Time Simulation) e emissão de relatório técnico final, em conformidade com a Proposta Técnica n.º PP-0226.261004 apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2. As atividades dividem-se em duas frentes de trabalho:

1.3. Parte 1: Atualização e ajustes do cenário digital do Porto de Luís Correia/PI no simulador da Escola do Mar, incluindo calibração da batimetria atualizada, recalibração dos modelos hidrodinâmicos das embarcações-tipo e da visualização de Radar e ECDIS.

1.4. Parte 2: Suporte e acompanhamento técnico das sessões de treinamento Real-Time no simulador da Escola do Mar, com execução de sessões de Debriefing e emissão de relatório técnico final.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Os serviços serão executados em três etapas, conforme metodologia detalhada na Proposta Técnica n.º PP-0226.261004, da seguinte forma:

2.1.1. Etapa 1 – Atualização e Calibração do Cenário no Simulador da Escola do Mar: a partir do cenário do Porto de Luís Correia já modelado em campanhas anteriores, será promovida a migração e atualização do cenário digital para o simulador instalado na Escola do Mar, com calibração da batimetria atualizada, dos modelos hidrodinâmicos das embarcações-tipo aprovadas pela Marinha do Brasil e da visualização de Radar e ECDIS, garantindo correspondência fiel com os parâmetros operacionais homologados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

2.1.2. Etapa 2 – Suporte Técnico às Sessões de Treinamento Real-Time (Execução): deslocamento de ao menos 2 (dois) especialistas da CONTRATADA para a Escola do Mar, em Luís Correia/PI, para: (i) garantir o correto funcionamento do simulador durante todas as sessões de treinamento; (ii) conduzir as sessões de Debriefing, com análise das trajetórias percorridas, discussão dos comandos executados e identificação de situações críticas; e (iii) prestar suporte operacional integral às sessões. A responsabilidade pela condução didática e pedagógica do treinamento ficará a cargo do instrutor designado pela CONTRATANTE.

2.1.3. Etapa 3 – Análise, Documentação e Relatório Final (Pós-processamento): compilação e análise dos resultados de todas as sessões de treinamento, com a emissão de relatório técnico contendo:

- a) premissas e metodologia adotadas no treinamento;
- b) condições ambientais utilizadas nas simulações;

- c) tabelas resumindo as simulações realizadas e seus principais resultados;
- d) desenho das trajetórias das embarcações em casos críticos, traçadas sobre a carta náutica do canal de Luís Correia;
- e) gráficos de comando de rebocadores e de utilização dos propulsores (principais e thrusters) e leme das embarcações;
- f) indicação do nível de segurança das manobras e análise das condições ambientais limites (janela de manobra);
- g) recomendações técnicas para os colaboradores treinados, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

2.2. As simulações de treinamento serão realizadas no simulador instalado na Escola do Mar, em Luís Correia/PI, utilizando o cenário digital do Porto de Luís Correia previamente modelado e calibrado pela CONTRATADA.

2.3. O aumento do número de manobras simuladas por sessão, sem acréscimo de diárias de alocação do simulador, não implica em cobrança adicional.

2.4. Os custos com praticagem, representantes da Marinha do Brasil e demais participantes externos, sejam logísticos ou outros decorrentes da participação nas sessões de treinamento, não estão incluídos no presente contrato e correrão por conta da CONTRATANTE.

2.5. A negociação da liberação e disponibilização do simulador junto à Escola do Mar é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não estando incluída no valor contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, já considerada a dedução de um dia de simulação em razão do reaproveitamento do cenário já modelado em campanhas anteriores, bem como a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

3.2. O detalhamento por grupo de atividades é o seguinte:

Grupo de Atividade	Valor (R\$)
I. Modelagem & Calibração do cenário no simulador da Escola do Mar	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
II. Alocação dos profissionais da Technomar (diárias de suporte ao treinamento Real-Time)	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
III. Relatório técnico final	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
TOTAL	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

3.3. O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda, itens 2.4 e 2.5.

3.4. A justificativa de preço foi obtida mediante a comparação com preços praticados pela CONTRATADA em projetos análogos junto a outros entes públicos e privados, em conformidade com o Acórdão n.º 1.565/2015-TCU-Plenário e com a Orientação Normativa AGU n.º 17/2009, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, afastando-se indícios de sobrepreço e superfaturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, iniciando-se imediatamente a partir da data de sua assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 2 (duas) semanas, contadas da data de recebimento da Ordem de Serviço e do fornecimento integral dos dados de entrada pela CONTRATANTE, conforme item 5.3 abaixo, devendo o cenário digital estar atualizado e o simulador pronto para realização das sessões de treinamento a partir da 2.^a (segunda) semana de projeto.

5.3. Para a regular execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, no início do projeto:

a) batimetria local atualizada (CAT A), caso tenha havido alteração em relação à campanha anterior; na ausência de alterações, serão utilizados os dados da simulação anterior;

b) condições ambientais da região (vento, corrente, maré e estado do mar), ou autorização para uso dos dados da campanha anterior;

c) relação dos colaboradores a serem treinados e agenda das sessões, com confirmação da disponibilidade do simulador na Escola do Mar.

5.4. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá agendar, com a praticagem da região e com os representantes da Marinha do Brasil, a data para realização das sessões de treinamento na Escola do Mar, em Luís Correia/PI, comunicando formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 168, § 2.º do RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes, com prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente e a correspondente adequação formalizadas nos autos do processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

6.2. A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, conforme o seguinte cronograma de desembolso constante da Proposta Técnica n.º PP-0226.261004:

Parcela	Evento Gerador	Valor (R\$)
I	Após o Treinamento da Equipe	R\$ 32.000,00
II	Entrega e aprovação do relatório técnico final pela equipe técnica da CONTRATANTE.	R\$ 48.000,00

7.2. O pagamento de cada parcela será efetuado mediante a apresentação da

respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

7.3. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentadas ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE com ao menos 3 (três) dias de antecedência em relação ao seu vencimento.

7.4. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

7.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanadas em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA nas CNDs requeridas, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, para que sejam acionados os meios pertinentes.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A CONTRATADA declara ter ciência da Resolução Normativa n.º 01, de 10 de junho de 2025, da PORTO PIAUÍ, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O presente Contrato deverá ser tratado com o devido Sigilo e Confidencialidade, tendo por objetivo estabelecer regras entre as partes para que haja sigilo das informações que tratem desta Companhia, bem como dos documentos técnicos relativos ao projeto. O presente termo visa proteger os direitos e interesses da PORTO PIAUÍ, resguardando as informações confidenciais da Companhia.

8.2. A CONTRATADA manterá a confidencialidade e sigilo, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, batimetrias, dados ambientais, resultados de simulação, dentre outros.

8.3. A CONTRATADA buscará impedir a revelação e a utilização indevida das informações confidenciais a que vier a ter acesso, devendo ser mantidas em sigilo absoluto a terceiros estranhos aos interesses desta Companhia e parceiros.

8.4. A CONTRATADA não está autorizada a reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer informação confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter em local seguro, adequado e no mais completo e absoluto sigilo todos os dados técnicos, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e projetos da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí, de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão da relação contratual.

8.6. A CONTRATADA está ciente de que todos os documentos, inclusive as ideias para execução dos projetos, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa, são de propriedade da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí, ressalvada a propriedade intelectual sobre o simulador TMS – Technomar Maritime Simulator (registro INPI BR 51 2017 001635-6), os modelos matemáticos e o código-fonte proprietários da CONTRATADA, que permanecem sob sua titularidade exclusiva.

8.7. Ressalta-se ainda que não é permitido à CONTRATADA reter cópias de informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, nem para fins de arquivo, devendo ser retornadas à Companhia as respectivas cópias após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara estar ciente de que o não cumprimento das exigências deste documento caracterizará infração ética, podendo acarretar punição nas esferas penal, civil e administrativa de acordo com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de

Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados.

9.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

9.1.6. Disponibilizar mão de obra qualificada, com a equipe técnica indicada na Proposta Técnica PP-0226.261004 (Eng. Dr. Carlos Hakio Fucatu, Eng. Naval Dr. Edgard Borges Malta, Eng. Naval Dr. Felipe Rateiro e Eng. MSc. Vinícius Vaguetti, além de equipe de apoio composta por designer gráfico, modelador 3D e estagiários), em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos a encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

9.1.7. Deslocar ao menos 2 (dois) especialistas para acompanhamento presencial de todas as sessões de treinamento na Escola do Mar, garantindo o correto funcionamento do simulador e a condução técnica dos Debriefings.

9.1.8. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens.

9.1.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos a pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato.

9.1.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas etapas para conferência e ateste pelo Gestor e/ou Fiscais do contrato.

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.1.12. Adotar as providências necessárias que viabilizem a atualização do cenário digital no simulador da Escola do Mar no prazo previsto neste Contrato.

9.1.13. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.

9.1.14. Realizar os serviços de modelagem, calibração e suporte ao treinamento por meio do simulador TMS – Technomar Maritime Simulator, certificado pela DNV-GL Classe A (Statement of Compliance n.º 001/200804) e reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil por meio do Ofício n.º 20-383/DPC-MB, de 11 de novembro de 2022, em consonância com a NORMAM-11 e as publicações da PIANC.

9.1.15. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018), de forma a realizar o devido tratamento de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Designar Gestor do Contrato, nomeando-o quando da assinatura do Contrato, para ser responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução.

10.1.2. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.

10.1.4. Fornecer tempestivamente à CONTRATADA todos os dados de entrada

necessários à execução do objeto, conforme item 5.3 deste Contrato.

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.1.6. Solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou ajustes técnicos.

10.1.7. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço.

10.1.8. Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente os serviços entregues pela CONTRATADA e realizar a rejeição de eventuais serviços que não atenderem os termos do Contrato.

10.1.9. Realizar, por sua conta e responsabilidade, o agendamento e a articulação com a praticagem da região e com a Marinha do Brasil para a participação nas sessões de treinamento, bem como arcar com os respectivos custos logísticos e técnicos externos, não incluídos neste Contrato.

10.1.10. Negociar com a Escola do Mar, por sua conta e responsabilidade, a liberação e disponibilização do simulador para as sessões de treinamento, não estando tais custos incluídos no presente Contrato.

10.1.11. Emitir Termo de Recebimento do serviço pelo Gestor do Contrato.

10.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.13. No caso de cumprimento de Ordem de Serviço e de manutenção das condições técnicas de habilitação, providenciar a verificação de cálculo dos valores devidos, liquidar a despesa e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato.

10.1.14. Celebrar termo aditivo, no caso de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo de início da execução é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e do fornecimento integral dos dados de entrada pela CONTRATANTE.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Proposta Técnica.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da Proposta Técnica, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 02 (dois) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.6. A PORTO PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no RILCC ou com disposições constantes deste instrumento,

sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista neste contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista neste contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos.

12.3. Da sanção de multa:

12.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em decorrência das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral;
- g) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
- h) **12.4.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configura repetição da sanção (bis in idem).

12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo, nos termos do § 1.º do artigo 83 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser: (I) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; (II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO PIAUÍ; (III) judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta ainda direito a: (I) devolução da garantia, acaso tenha sido prestada; (II) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (III) pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14.1. O presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do RILCC da Investe Piauí.

15.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) _____, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, nos termos do RILCC da Investe Piauí, arts. 197 a 199.

16.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela PORTO PIAUÍ, e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores.

16.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela PORTO PIAUÍ, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

16.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela PORTO PIAUÍ, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do RILCC da Investe Piauí.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Conforme disposto no art. 155 do RILCC e art. 51, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. A presente contratação ocorre por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 30, caput e inciso II, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 13.303/2016, c/c § 1.º do mesmo dispositivo, e no artigo 143, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, em razão da inviabilidade fática e jurídica de competição, decorrente da exclusividade tecnológica do simulador TMS (registro INPI BR 51 2017 001635-6), da continuidade técnica indissociável do projeto já desenvolvido pela CONTRATADA para o Porto Piauí, da notória especialização da empresa e do enquadramento do objeto como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, conforme amplamente demonstrado na Justificativa de Inexigibilidade constante dos autos.

18.2. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluindo a Justificativa de Inexigibilidade, a Proposta Técnica PP-0226.261004 apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, especificações técnicas, despachos, pareceres e demais documentos que o instruem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LGPD)

19.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e atualizações, comprometendo-se a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e obrigando-se a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

19.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4.º do art. 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 e atualizações.

19.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 e atualizações por parte da CONTRATADA, esta se obrigará a pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1. A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018). Os processos e instrumentos da CONTRATANTE atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídicas e tecnológicas.

22.2. Os serviços de capacitação serão executados em estrita observância às normas da Autoridade Marítima brasileira, em especial à NORMAM-11 da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil e às publicações técnicas da Permanent International Association of Navigation Congresses (PIANC), utilizando-se dos mesmos parâmetros operacionais já homologados para o Porto de Luís Correia/PI.

22.3. O treinamento será conduzido de modo que os colaboradores da CONTRATANTE adquiram familiaridade prática com as condições reais de navegabilidade do canal de acesso do Porto de Luís Correia/PI, em especial com os limites operacionais de vento, corrente e maré, os procedimentos de manobra homologados e as situações de risco associadas à navegação no canal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

23.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI n.º 00346.000948/2026-00, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luís Correia (PI), ____ de _____ de 2026

(assinado eletronicamente)

**Raimundo Nonato Palmeira Dias
Junior**

Diretor Presidente

Companhia de Terminais, Portos e
Hidroviás do Piauí S/A – Porto Piauí

(assinado eletronicamente)

Fabiano Pinheiro Rampazzo

Representante Legal

TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00346.000911/2026-73

SEI nº 0024350602